

VIA PROCESSO



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CONTRATO Nº: 153/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, E A EMPRESA MINAS SUL PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ n.º18.715.409/0001-50, sediado à Av. VIII, n.º 50, Bairro Carreira Comprida, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, inscrito no CNPJ n.º 11.285.036/0001-85, com sede e administração na Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 20.102/2018, Sra. **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE**, portadora do CPF n.º 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º: 3.338, de 13 de Agosto de 2018, de 11 de novembro de 2016, doravante de nominados **CONTRATANTE**, e a empresa **MINAS SUL PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, com sede à AV. CONTORNO, 4168, LOJA 4, FUNCIONARIOS, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-022, Telefone (31) 3243-2220, **CNPJ n 31.778.641.0001-03**, neste ato representado por **HELDER ANTONIO DA SILVA**, CPF n.º: **002.892.876-85**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Dispensa de Licitação Emergencial n.º: 011/2019**, em conformidade com o estabelecido na lei federal n.º8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a aquisição de dietas Enteral para cumprimento de ordens judiciais de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, para os devidos pacientes: Antonio Matheus Santos Leal, n.º de Ordem judicial n.º 0245.13.025298-5, Alice Fonseca da Silva, n.º de Ordem judicial n.º 0066323-69.2015.8.13.0245, Abrão Carlos Henrique n.º de Ordem judicial n.º0245.13.020975-3, Claudio Marcio de Oliveira, Ordem judicial n.º0245.13.007617-8, Enzo Gabriel da Silva Souza, Ordem judicial n.º002684-38.2019.8.13.0245, Ketlen Marca de Oliveira, Ordem judicial n.º0104817-66.2016.8.13.0245, Lorena Ferreira Silva, Ordem judicial n.º0245.14.002159-4, Manoel Inocência da Silva,



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

Ordem judicial nº0245.13.020427-5, Olyver Pereira da Silva, Ordem judicial nº0039023-35.2015.8.13.0245, Phelipe Domingos, Ordem judicial nº0245.13.014857-1, Rafael Almeida da Silva, Ordem judicial nº0186207-29.2014.13.0245, Raimundo Sérgio de Souza, Ordem judicial nº5004707-71.2016.8.13.0245, Samara Fernanda Mota dos Anjos, Ordem judicial nº0245.13.014635-1, Samuel Davidson Meire Silva, Ordem judicial nº0245.09.172818-9, Samuel Lousada da Silva, Ordem judicial nº0245.11.017443-1, Sebastião Felismio da Silva, Ordem judicial nº0068117-23.2018.8.13.0245, Samuel de Souza Filho, Ordem judicial nº0071210-91.2018.8.13.0245, Victor Gabriel de Jesus Oliveira, Ordem judicial nº0087398-62.2018.8.13.0245, Yuri Lucas Rodrigues, Ordem judicial nº0002668-84.2019.8.13.0245.

1.2. DA DIETA

Item	Descrição	Marca	Qtde.	Preço Unit.	Total
006	Dieta Polimétrica LIQUIDA NORMOCALORICA – SISTEMA ABERTO	PRODIET	84	R\$21,93	R\$1.842,12
Valor Total : R\$ 1.842,12 (MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS).					

Parágrafo Único. Integram este contrato, como se estivessem transcritos, a proposta do fornecedor, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de «SECRETARIA», observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

Parágrafo Segundo. Fica indicada a Farmacêutica Sra. Jéssica Marcelle de Oliveira, CRF nº32899, como responsável para o acompanhamento técnico e fiscalização do Contrato, Telefone: (31) 3641-5830.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

Parágrafo Terceiro. O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indica da no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A entrega dos produtos, objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em de acordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em de ocorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUARTA-DA ENTREGA, RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

- 4.1. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a CONTRATADA obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produto pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento.
- 4.2. É de inteira responsabilidade da contratada a substituição de materiais fornecido sem desacordo com as especificações e prazo de garantia exigido. A empresa licitante deverá se responsabilizar pela garantia do produto que será entregue;
- 4.3. Deverão ser previstos no orçamento os custos resultantes da entrega do produto licitado, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.4. A Sra. Jéssica Marcelle de Oliveira, através da Secretaria Municipal de saúde, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo como previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.
- 4.6. A CONTRATADA deverá entregar os itens de forma PARCELADA, no prazo máximo de 10(dez) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG. O produto licitado deverá ser entregue de acordo com a especificação contida no edital.
- 4.7. Não serão aceita mercadoria enviada via correio, ou mercadoria entregue em desacordo a Ordem de Compra. A Contratada deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.
- 4.8. No a todo recebimento do produto será realizada a conferência do produto fornecido. O produto deverá estar devidamente acondicionado em embalagens lacradas, que garantam o seu perfeito recebimento;
- 4.9. O produto que for entregue pela contratada com embalagem violada, danificado ou fora da especificação solicitada na ordem de compra, o contratante com frete às suas expensas, terá o prazo de 24 horas, após o comunicado da Secretaria Municipal de Saúde, para substituição do produto.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

4.10. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a CONTRATADA tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete apagar.

4.11. Nos preços referidos já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como Frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas.

4.12. No ato de entrega do produto a Secretaria Municipal de Saúde poderá designar responsável com conhecimento técnico do produto para que realize vistoria e comprove a compatibilidade com a Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Emitir a ordem de prestação de serviço à CONTRATADA com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data da entregados produtos;
2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
3. Fiscalizar e supervisionar o andamento e recebimento do objeto licitado, informando à CONTRATADA, quando houver, os problemas para serem corrigidos;
4. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
6. O Município de Santa Luzia se reserva o direito de durante a execução do contrato, manter Comissão Especial para avaliação da qualidade do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados; no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
3. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no documento parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
5. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **1.842,12 (MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS)**, que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas.

6.2. Para efeito do recebimento, o licitante deverá entregar a nota fiscal no almoxarifado central, após encaminhar os produtos nos locais determinados. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.

6.3. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2019, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

04.001.002.10.303.2051.2481 – ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita – Medicamentos



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá vigência 180 (cento e oitenta) dias, sem possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII

E XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente dos contratos administrativos celebrados como Município de Santa Luzia / MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

I- advertência escrita –comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II- multa - deverá observar os seguintes limites máximos: a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio a ou soa que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como Município de Santa Luzia/MG;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que se já promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir como Município de Santa Luzia / MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

Parágrafo Primeiro. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Dispensa nº: 011 / 2019, Tipo: Menor

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o For o da Comarca de Santa Luzia/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Santa Luzia, 06 de maio de 2019.

Nadia Cristina Dias Duarte Tome
Mat. 32293
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE
Secretária Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia/MG


MINAS SUL PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CPF:

CPF: